LEI MUNICIPAL N.º 2.437, DE 5 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Cultura, criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, revoga a Lei Municipal n° 1.733/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica instituído, o Conselho Municipal de Cultura de Nova Xavantina - MT, respondendo pela sigla CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de caráter permanente e autônomo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações culturais do município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de promover e preservar a cultura municipal.

CAPÍTULO II
Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Representar a sociedade civil de Nova Xavantina, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como as das entidades culturais conveniadas ou não com a Prefeitura;

V - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

VI – Auxiliar na elaboração do Plano Anual do calendário de eventos artísticos-culturais do município;

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

VII - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no município;

VIII - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artísticos-culturais do município;

IX - Avaliar os projetos apresentados pelas instituições artísticos-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o município;

X - Emitir manifestação sobre questões culturais referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos, e;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XI - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que concerne aos recursos destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

XII - Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a legislação Municipal;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, encaminhando para homologação do(a) Prefeito(a);

XVI - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de incentivos fiscais para a cultura;

XVII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso e portadores de necessidades especiais;

XVIII - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Exercer demais atividades de interesse da Arte e da cultura, e;

X - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição e Funcionamento Do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do poder público a nível municipal, estadual ou federal indicados pelo Poder Executivo Municipal, dois representantes da Secretaria Municipal de

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

Turismo e Cultura serão membros natos. E 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada que exerçam atividades afins indicados pelos respectivos segmentos, e igual número de suplentes.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou do órgão público, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) mediante Decreto Municipal que será devidamente publicado no jornal oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Art. 5º Os segmentos culturais que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 7º O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretário (a) Executivo (a), destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 4º A Presidência e Vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente em cada mandato por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato do (a) Prefeito (a) em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo gestor, garantindo assim a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal. Se necessário um mandato especial será concedido aos atuais ou próximos membros, para as adequações aos prazos propostos.

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do segmento de origem.

Art. 8º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

Art. 9º Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 10. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações dos nomes pelos órgãos e entidades, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua diretoria e eventuais comissões de trabalho.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 13. As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão consignadas em ata e publicitadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Diretoria composta pela Presidência e Vice-Presidência;
III - Secretaria Executiva, e;
IV - Comissões temáticas de trabalho.

§ 1º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Cultura elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

§ 3º As atribuições da Diretoria e demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão fixadas em Regimento Interno.

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

§ 4º As comissões serão constituídas por Resolução do Conselho, na forma prevista em Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura serão abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com maioria simples dos membros.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 17. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Conselho, o Presidente proferirá o voto de desempate.

CAPÍTULO IV
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 18. A Conferência Municipal da Cultura será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades governamentais e não governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na promoção e defesa do patrimônio cultural, para propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de Cultura.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I - Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na promoção cultural;

II - Discutir a Cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

III - Avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, e;

IV - Evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização do fomento cultural.

Art. 20. A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada 02 (dois) anos, data decidida por este Conselho Municipal.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal de Cultura será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, respondendo pela sigla FMC com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Nova Xavantina, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II - Manutenção de grupos artísticos;

III - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Nova Xavantina;

V - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais, e;

VI - Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – www.novaxavantina.mt.gov.br
Nova Xavantina/MT – CEP 78.690-000

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Transferências à conta do orçamento geral do município;

II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União, e;

III - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Doações e legados;

VI - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VII - Saldos financeiros de exercícios anteriores, e;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X - Outros recursos à ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 24. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 25. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.733/2013.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de julho de 2022.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2022.07.05 07:43:42 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal